

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1225/84 (SE - 1685/84)

Interessado: Secretaria da Educação/Prefeituras Municipais

Assunto: Convênio entre a SE/Prefeituras Municipais-referente ao Programa Nacional de Ações Sócio - Educativas e Culturais-PRONASEC

Relatora: Sílvia Carlos da Silva Pimentel

Parecer CEE Nº 1241 / 84 C.Pl. Aprovado 15 / 08 / 84

1. RELATÓRIO

Histórico

Cuida o presente de ofício 202/84 da CENP ao Sr. Secretário solicitando celebração de Convênio entre a Secretaria da Educação e as Prefeituras Municipais para execução de ações relativas ao Projeto 1.1.5 PRONASEC (Programa Nacional de Ações Sócio-Educativas e Culturais).

Consoante documento anexado aos autos, "o PRONASEC tem como objetivo atingir a população da zona rural, de forma a propiciar a esta população, juntamente com o trabalho desenvolvido nas escolas rurais, condições para que haja uma maior explicitação do mundo rural, da relação escola/trabalho/comunidade e oferecendo subsídios para que esta população atinja uma melhoria no seu nível de qualidade de vida".

O Projeto, cuja execução cabe à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria da Educação - CENP, abrange quatro metas das quais duas são objeto do presente convênio:

Meta 01 - "Construção e equipamento básico de oito Centros Rurais de Ação Comunitária nas Divisões Regionais de Presidente Prudente, Litoral e Vale do Ribeira. Funcionarão incorporados às Unidades Rurais e servirão ao enriquecimento das atividades complementares ao currículo de 1º grau. O equipamento básico desses Centros deverá corresponder às atividades agrícolas, de saúde, aproveitamento de produtos rurais e de artesanato regional".

Meta 03 - "Suplementação financeira de Programas Municipais de natureza sócio-educativa e cultural, nas regionais envolvidas na Meta 01 deste Programa. Este deverá atingir o conjunto das escolas rurais destas regiões".

Os municípios envolvidos na Meta 01 (construção e equipamento básico) são os seguintes:

DRE de Presidente Prudente

Teodoro Sampaio

Estrela do Norte

Presidente Epitácio

Processo CEE nº 1.225/84

PARECER

Nº

1241 / 84

DRE Litoral

Itanhaém

Peruíbe

Ubatuba

DRE do Vale do Ribeira

Pariquera-Açu

Pedro de Toledo

Esta Meta prevê a verba de CR\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para obras e instalações; CR\$ 1.725.000,00 (um milhão , setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para equipamento e material permanente (despesas de capital); CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para outros serviços e encargos (despesas correntes), perfazendo um total de CR\$ 9.225.000,00 (nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para cada município.

Os municípios envolvidos na meta 03 (suplementação financeira) são os seguintes:

DRE de Presidente Prudente

Teodoro Sampaio

Estrela do Norte

Presidente Epitácio

DRE Litoral

Itanhaém

Peruíbe

Ubatuba

DEE do Vale do Ribeira

Pariquera-Açu

Pedro de Toledo.

Esta Meta prevê a verba de CR\$ 4.106.250,00 (quatro milhões, cento e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros} para outros serviços e encargos (despesas correntes) para cada município.

Esta assistência financeira deverá beneficiar especialmente o ensino de 1º grau nas escolas rurais (isoladas, de emergência, UEACs) dos municípios indicados.

2. Apreciação

A minuta-padrão de convênio, objetivando o desenvolvimento de ações sócio-educativas e culturais ligadas ao meio (Projeto PRONASEC - Meta 01), é constituída "in verbis":

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a ação complementar da Secretaria com a Prefeitura, visando o desenvolvimento de ações sócio-educativas e culturais em meio rural, por via de construção, equipamentos e manutenção de centro de ação comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

1 - Das Obrigações da Prefeitura:

a) apresentar projeto específico para o atendimento a este convênio;

b) construir, obedecida a legislação em vigor, centro rural de ação comunitária junto à unidade de ensino de 1º grau, localizada em zona rural, em áreas de maior densidade demográfica e concentração da população de baixa renda, dentro dos limites do município, devendo a planta de construção prever, no mínimo, as seguintes áreas:

- banheiros masculino e feminino;
- cozinha;
- salão para vestuário e artesanato;
- salão para transformação de produtos rurais;
- salão para atividades múltiplas;
- área para atendimento médico;
- sala de espera;
- varanda;
- área livre;

c) seguir, com relação à destinação do centro rural de ação comunitária, a orientação da Secretaria, especificamente no que diz respeito à participação da comunidade no processo, chamando-a a participar ativamente das decisões a serem tomadas para o desenvolvimento do projeto, tornando possível o enriquecimento das atividades complementares ao currículo de 1º grau para alunos ou egressos da vida escolar;

d) divulgar na comunidade o projeto de construção do centro e os objetivos a que se propõe, propiciando a abertura de canais para a efetiva participação comunitária;

e) iniciar a construção do centro imediatamente à efetivação da doação do terreno ao estado;

f) equipar básica e especificamente o centro, imediatamente à sua conclusão, o que deverá ser feito segundo a orientação da Secretaria, a saber: dotar o centro de equipamentos específicos correspondentes a atividades agrícolas, de saúde e aproveitamento de pro-

Processo CEE nº 1225 /84 c/ aps. 1685/84 PARECER CEE Nº 1241/84
dutos rurais e artesanato agrícola;

g) designar um elemento técnico-pedagógico para gerenciar o projeto, em nível local;

h) garantir sua participação nas reuniões promovidas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;

i) garantir que o elemento técnico-pedagógico atue juntamente com a Delegacia de Ensino e Orientador de UEAC do município para a compra do equipamento e sua efetiva utilização;

j) contratar pessoal para a zeladoria do centro;

l) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais decorrentes da contratação, pela Prefeitura, do pessoal admitido sob a legislação trabalhista;

m) integrar o grupo comunitário de trabalho, destinado a elaborar as regras de funcionamento do centro e a administrá-lo em colaboração com os órgãos locais da Secretaria;

n) remeter à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, através da Divisão Regional de Ensino, conforme orientação desta, os documentos de acompanhamento de execução das atividades, na forma de relatório mensal.

II - Das obrigações da Secretaria:

a) repassar à Prefeitura os recursos financeiros necessários à execução do projeto de construção, equipamentos e manutenção do Centro;

b) prestar assistência técnico-pedagógica, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do projeto, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, representada por Orientador de Município, Delegacia de Ensino, Supervisor de Ensino, Coordenador de UEAC e Diretor Regional de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Secretaria repassará à Prefeitura (via Divisão Regional de Ensino em cuja área jurisdicional situa - se o município) recursos provenientes do Convênio Anual nº 25/83, celebrado entre o Ministério de Educação e Cultura e o Governo do Estado de São Paulo, em 27/01/83.

CLÁUSULA QUARTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para o que estabelece este ajuste, a Secretaria repassará à Prefeitura, via Divisão Regional de Ensino, recursos financeiros no valor de CR\$ 4.106.250,00 (quatro milhões, cento e seis mil, du-

Processo CEE nº 1225/84 c/ aps. 1685/84 PARECER CEE Nº 1241/84

zentos e cinquenta cruzeiros) que onerarão a Classificação Econômica 3.1.3.2.5.0 - Encargos Custeados com Recursos Próprios - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.058, Atividades para Melhoria do processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário.

§ 1º - Os recursos financeiros serão repassados à Prefeitura à medida que forem recebidos do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - AS despesas, que excederem os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, ficarão às expensas da Prefeitura.

§ 3º - No caso de aplicação indevida da verba consignada pela Secretaria, será exigida a sua devolução, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

DO CRÉDITO

Os recursos financeiros a que se refere a Cláusula Terceira, serão creditados em conta especial da Prefeitura, através da Divisão Regional de Ensino, em cuja área jurisdicional situa-se o Município, em agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, por ela indicado.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas à Secretaria, via Divisão Regional de Ensino, em cuja área jurisdicional situa-se o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações constantes deste Convênio implicará em sua denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, a contar da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/1984.

Parágrafo único - Qualquer prorrogação da vigência estipulada no "caput" deste artigo não poderá exceder os prazos permitidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos» que surgirem na vigência deste Convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

3. Conclusão

Aprova-se a minuta-padrão de convênios a serem celebrados entre o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, e Prefeituras Municipais, objetivando o desenvolvimento de ações sócio-educativas e culturais ligadas ao meio rural {Projeto PRONASEC - Meta 01) e Programa Nacional de Ações Sócio Educativas e Culturais para o Meio Rural - PRONASEC do MEC, Meta 03 - constante do Convênio MEC/SE nº 25/83.

São Paulo, 11 de julho de 1.984.

as) Sílvia Carlos da Silva Pimentel

RELATORA

4. Decisão da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Abib Salim Cury.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1984

a) Consº Roberto Vicente Calheiros

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE